



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/08/2011 às 16:10
mayoro / estagiário

MPV-540

CONGRESSO NACIONAL

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 10/08/2011	Proposição MP 540/2011
Autores ARNALDO JARDIM - PPS/SP	nº do prontuário
1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.(x)aditiva 5.()Substitutivo global	

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA

Inclua se ao art. 2º da Medida Provisória nº 540, de 2011, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:

“Art. 2º.....

§ 1º A participação no REINTEGRA de pessoa jurídica referida no *caput* fica condicionada à observância das Leis nº 6.938, de 1981 e 12.305, de 2 de agosto de 2010, e suas normas regulamentadoras.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 540 constitui um importante mecanismo de desoneração para alguns setores da economia. Entendemos que esse benefício deve ser acompanhado de contrapartidas socioambientais por parte das empresas beneficiadas, que devem ter responsabilidade para com o meio ambiente em relação aos resíduos de produção, principalmente, estar em consonância com a Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei nº 6.938, de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em especial em relação ao licenciamento ambiental.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2011

O. C. C. /

Dep. ARNALDO JARDIM
PPS/SP

